



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.325 DE 15 DE ABRIL DE 2026

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PRD 06/2026

CONTRATO

CONTRATO 22/2026 - DANIEL KLEIN

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026****FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 - PROCESSO Nº 28/2026**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio de sistema eletrônico, com utilização de recursos de tecnologia da informação, através da plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** (<https://bllcompras.com>).

Objeto: Registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada para provável fornecimento e instalação de grama sintética artificial, destinada à revitalização, adequação, manutenção e melhoria de áreas externas entorno de prédios públicos municipais do município de Fortaleza dos Valos/RS, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes no edital e nos seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Recebimento das propostas: de 15 de abril de 2026 até 04 de maio de 2026, às 09h00min.

Abertura das propostas e início da sessão de disputa: 04 de maio de 2026, às 09h01min.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://bllcompras.com>
- www.pmfv.rs.gov.br

Informações adicionais: junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3328-1133, ramal 205, ou pelo e-mail: pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

Horário de referência: Brasília/DF.

Fortaleza dos Valos/RS, 13 de abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.325 DE 15 DE ABRIL DE 2026



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.325 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

***Designa a Servidora Dirlei
Durigon Cocco como
Fiscal/Gestor de contrato.***

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa a Servidora Municipal **DIRLEI DURIGON COCCO**, Diretora de Turismo, Esporte e Cultura, para ser a Fiscal no Contrato nº 22/2026, referente a contratação para fornecimento de instrumentos musicais, para suprir a demanda da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 015 de Abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PRD 06/2026**

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, 900
CNPJ 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Referente Processo Licitatório nº 27/2026 - Dispensa nº 6/2026.

Com base no parecer nº 42/2026 da Assessoria Jurídica deste Município HOMOLOGO/ADJUDICO todos os atos constantes e praticados no Processo Licitatório nº 27/2026, Dispensa nº 6/2026, homologo/adjudico o respectivo objeto à(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, conforme segue abaixo:

Empresa: Daniel Francisco Klein - 17171634000100						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3,00	UN	TROMBONE DE VARA LAQUEADO EM SIB TV 600		2.600,00000	7.800,00
2	3,00	UN	TROMPETE EM SIB TR 504		2.250,00000	6.750,00
Total dos Produtos						14.550,00
Projeto/ Despesa						Há Previsão
2003 4490.52.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES - - Recursos não Vinculados de Impostos						Sim

Homologo/adjudico este processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Valos/RS, 14 de Abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal

**CONTRATO 22/2026 – DANIEL KLEIN****CONTRATO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026****Origem:** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**Fiscal/Gestor:** Servidora Dirlei Durigon Cocco (Portaria nº 12.325/2026)**Vigência:** 15/04/2026 a 14/07/2026.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, casado, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DANIEL FRANCISCO KLEIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.171.634/0001-00, com sede na Rua Henrique Roetger, nº 550, Bairro Odila, cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representado pelo seu PROPRIETÁRIO, DANIEL FRANCISCO KLEIN, residente e domiciliado na cidade de Ibirubá/RS, portador do CPF nº ***.***.700-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 06/2026, Processo Administrativo nº 27/2026, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais para aulas do Projeto Municipal de Orquestra, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Conforme especificação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Trombone de vara laqueado em sib eagle tv 600	03	Un	2.600,00	7.800,00
02	Trompete em sib eagle tr 504	03	Un	2.250,00	6.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Único. Durante o período da garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 14.550,00** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, tempo hábil para execução das obrigações de ambas as partes, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura e prazo final o dia 14 de Julho de 2026.

O fim da vigência do contrato não encerra as obrigações referentes a assistência e garantia dos itens.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA

06.02 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

06.02.13.392.0202.2003 EXECUÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS

718 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula quarta será fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo, Edital (se houver) e seus anexos;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto adquirido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a vigência do registro de preços.

Enviar catálogo dos equipamentos, em PDF, contendo todos os dados para análise técnica.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Contratação incluirá a ENTREGA E DOS ITENS NO LOCAL INDICADO, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de frete, carga e instalação/montagem.

O Prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

Local e horário de instalação e entrega: LOCAL: Rua Rubert, 900 – Centro, Fortaleza dos Valos/RS. HORÁRIO: 8h às 12h e 14h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.
- e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será providenciado pelo CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº 27/2026, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência (TR) e à Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 15 de Abril de 2026.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Prefeito Municipal

PAULO CEZAR MARANGON

Contratante

DANIEL FRANCISCO KLEIN ME

Proprietário

DANIEL FRANCISCO KLEIN

Contratada

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

